



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4725 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para exumação de cadáveres no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de exumação de cadáveres cuja causa de óbito seja confirmada ou suspeita de COVID-19, garantindo a segurança sanitária de profissionais, familiares e da população;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro quanto ao manejo e manipulação de restos mortais no contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle sanitário no Cemitério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, os procedimentos específicos para exumação de cadáveres com causa de morte confirmada ou suspeita de COVID-19, visando minimizar riscos de transmissão e proteger os trabalhadores envolvidos no processo.

Art. 2º - Autorização

A exumação somente poderá ocorrer mediante:

I – Autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

II – Solicitação do responsável legal ou familiar direto;

III – Verificação prévia da documentação referente ao óbito e ao período mínimo de sepultamento.

Parágrafo único - A autorização será emitida após análise técnica da Vigilância Sanitária Municipal e da Coordenação do Cemitério.

Art. 3º - Prazo

I – A exumação de cadáveres sepultados com causa de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos, conforme recomendações sanitárias vigentes.

Art. 4º - Medidas de Segurança

Durante o procedimento de exumação, deverão ser adotadas medidas obrigatórias de segurança, incluindo:

I – Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) disponibilizados pela Secretaria Municipal responsável pelos trabalhadores envolvidos, sendo tais como:

- a) máscara N95 ou equivalente;
- b) óculos de proteção ou protetor facial;
- c) luvas resistentes;
- d) avental impermeável;
- e) botas de borracha.

II – Restrição do acesso ao local, permitindo apenas profissionais autorizados.

III – Manipulação do esquife e dos restos mortais com técnicas adequadas para evitar aerossóis.

IV – Acondicionamento dos restos mortais em saco impermeável próprio, quando necessário, antes da transferência para urna secundária.

Art. 5º - Procedimento Operacional

I – A equipe responsável pela exumação deverá ser previamente capacitada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

II – O responsável técnico do cemitério deverá registrar em livro próprio ou sistema informatizado os seguintes dados:

- a) identificação do falecido;
- b) data e hora da exumação;
- c) profissionais envolvidos;
- d) destino dos restos mortais;
- e) observações sobre as condições sanitárias.

III – O transporte dos restos mortais, quando necessário, deverá seguir normas específicas da vigilância sanitária e contratação de serviços funerários.

Art. 6º - Destinação

Os restos mortais exumados poderão ser:

- I – Transferidos para ossário ou gaveta de ossos;
- II – Cremados, mediante autorização familiar;
- III – Reinumados em jazigo familiar.

Parágrafo único - Todo o material orgânico remanescente deverá ser tratado conforme orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - Comunicação

A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à família solicitante:

- I – data e horário definidos para o procedimento;
- II – Orientações sanitárias;
- III – Limitações de presença e acompanhamento.

Art. 8º - Fiscalização

A Vigilância Sanitária Municipal e a Administração do Cemitério ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Penalidades

O descumprimento das regras estabelecidas poderá resultar em:

- I – Suspensão do procedimento;
- II – Multa conforme legislação sanitária municipal;
- III – Responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10 - Vigência

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 03 de março de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito